



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3877/2023

Data da disponibilização: Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2023.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região</p> <p>SAMUEL HUGO LIMA Presidente do Tribunal</p> <p>JOSÉ OTÁVIO DE SOUZA FERREIRA Vice-Presidente Administrativo</p> <p>JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO Vice-Presidente Judicial</p> <p>RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA Corregedora Regional</p> <p>MANOEL CARLOS TOLEDO FILHO Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP CEP: 13015927</p> <p>Telefone(s) : (19) 3731-1600</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Aviso/Comunicado**

**Aviso/Comunicado**

CONVOCAÇÃO N.º 52/2023

A Coordenadora de Provimento e Vacância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Saúde deste Tribunal para serem submetidos ao exame médico admissional previsto no Edital do Concurso.

Os candidatos devem entrar em contato com a Secretaria de Saúde, até o dia 27/12/2023, pelo telefone (19) 3231-9500 ramal 2606 (horário de atendimento: 12h às 18h) ou pelo e-mail: ambulatorio.saude@trt15.jus.br, a fim de agendar o referido exame.

Dado seu caráter eliminatório, o não agendamento e o não comparecimento para realização do exame médico implicará na eliminação do concurso.

POLO: JUNDIAÍ:

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RAFAEL DE GRANDE COELHO PEREIRA

POLO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

TALITA GONCALVES DA COSTA

POLO: SOROCABA:

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

JESSYCA MELQUIADES DE ARAUJO

Campinas, 26 de dezembro de 2023

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI  
Coordenadora de Provimento e Vacância**Despacho****Despacho**

## DESPACHOS DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL

De 26/12/2023

PROAD 5783/2022 - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - AMATRA XV - "Vistos. Trata-se de expediente autuado para o processamento do pedido apresentado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (AMATRA XV), em que postula o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), pelo critério da cumulatividade de acervos processuais aplicado ao segundo grau, para os desembargadores que não compunham o Egrégio Órgão Especial Judicial nem a Direção deste Regional, considerando suas atuações durante a vigência das Resoluções CSJT n.º 149/2015 (13 de janeiro a 26 de outubro de 2015) e n.º 155/2015 (27 de outubro de 2015 a 31 de dezembro de 2016). Após encaminhamento do pleito à análise da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, este Tribunal recepcionou intimação exarada nos autos do Pedido de Providências n.º 0001686-51.2023.2.00.0000, em que o Órgão Superior autorizou o pagamento solicitado (doc. 96). Por oportuno, cumpre trazer à baila trecho da decisão exarada por esta Presidência (doc. 20) que subsidiou a autorização deferida pela Corregedoria do CNJ, especificamente quanto aos juros de mora e à correção monetária da verba retroativa em comento: "(...) Diante disso, entendo, também, que a correção monetária deverá ser aplicada retroativamente desde o mês e ano de competência em que o direito aqui reconhecido deveria ter sido quitado, com a aplicação de juros de mora contados da assinatura desta decisão, observando-se a norma vigente na apuração dos cálculos, assim como as disposições pertinentes da Resolução CSJT n.º 137/2014. Em vista disso, considerando que, por meio do Procedimento de Controle Administrativo - PCA n.º 0007367-46.2016.2.00.0000, reconheceu-se o direito ao pagamento da GECJ no âmbito do segundo grau com base no acervo processual; e Por fim, diante do decidido no bojo dos Proads n.ºs 7093/2020, 1136/2022 e 2507/2022, Determino a incidência de juros de mora igualmente desde a data da origem do direito - competência - observando-se, conforme oportunamente decidido, a norma vigente na apuração dos cálculos, assim como as disposições pertinentes da Resolução CSJT n.º 137/2014, e descontando-se, ainda, eventuais valores já pagos. Observo, outrossim, que da presente decisão não decorre o reconhecimento de novo direito, mas tão somente a correção do termo de inc a quo idêntica dos juros de mora sobre os valores outrora reconhecidos (fato gerador), dada a peculiaridade da decisão superior que originou o direito. Assim, reputo dispensada nova remessa do presente processo à D. Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, para autorização de pagamento, na forma do Provimento CN/CNJ n.º 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ n.º 31 /2019, notadamente diante do teor da decisão exarada no Pedido de Providências n.º 0001686- 51.2023.2.00.0000, juntada sob documento n.º 96. Desta forma, os beneficiários restam dispensados de apresentação de nova declaração, nos termos exigidos pelo §1º do art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014, uma vez que, cumpre repisar, a presente decisão não cria novo direito, mas tão somente corrige o período de incidência dos juros compensatórios sobre a verba outrora reconhecida. Dê-se ciência deste despacho, bem como do documento n.º 96, aos magistrados interessados e à AMATRA XV. Após, à Diretoria-Geral para prosseguimento."

PROAD 448/2022 - CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS - "Vistos. Trata-se de expediente autuado para o processamento do pedido apresentado pelo Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campinas, Carlos Eduardo Oliveira Dias, e demais magistrados do Fórum Trabalhista de Campinas, em que se postula o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) pela atuação durante período de vigência da Resolução CSJT n.º 149/2015 (13 de janeiro a 26 de outubro de 2015). Após encaminhamento do pleito à análise da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, este Tribunal recepcionou intimação exarada nos autos do Pedido de Providências n.º 0001672-67.2023.2.00.0000, em que o Órgão Superior autorizou o pagamento solicitado (doc. 175). Por oportuno, cumpre trazer à baila trecho da decisão exarada por esta Presidência (doc. 57) que subsidiou a autorização deferida pela Corregedoria do CNJ, especificamente quanto aos juros de mora e à correção monetária da verba retroativa em comento: "(...) Diante disso, entendo, também, que a correção monetária deverá ser aplicada retroativamente desde o mês e ano de competência em que o direito aqui reconhecido deveria ter sido quitado, com a aplicação de juros de mora contados da assinatura desta decisão, observando-se a norma vigente na apuração dos cálculos, assim como as disposições pertinentes da Resolução CSJT n.º 137/2014. (...)". (sem destaques no original) Em vista disso, considerando que, por meio do Procedimento de Controle Administrativo - PCA n.º 0006398-94.2017.2.00.0000, reconheceu-se o direito ao pagamento da GECJ pelo acúmulo de jurisdição ou de acervo processual, o que afastou as restrições impostas pela Resolução CSJT n.º 149/2015; e Por fim, diante do decidido no bojo dos Proads n.ºs 7093/2020, 1136/2022 e 2507/2022, Determino a incidência de juros de mora igualmente desde a data da origem do direito - competência - observando-se, conforme oportunamente decidido, a norma vigente na apuração dos cálculos, assim como as disposições pertinentes da Resolução CSJT n.º 137/2014, e descontando-se, ainda, eventuais valores já pagos. Observo, outrossim, que da presente decisão não decorre o reconhecimento de novo direito, mas tão somente a correção do termo de inc a quo idêntica dos juros de mora sobre os valores outrora reconhecidos (fato gerador), dada a peculiaridade da decisão superior que originou o direito. Assim, reputo dispensada nova remessa do presente processo à D. Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, para autorização de pagamento, na forma do Provimento CN/CNJ n.º 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ n.º 31 /2019, notadamente diante do teor da decisão exarada no Pedido de Providências n.º 0001672-67.2023.2.00.0000, juntada sob documento n.º 175. Desta forma, os beneficiários restam dispensados de apresentação de nova declaração, nos termos exigidos pelo §1º do art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014, uma vez que, cumpre repisar, a presente decisão não cria novo direito, mas tão somente corrige o período de incidência dos juros compensatórios sobre a verba outrora reconhecida. Dê-se ciência deste despacho, bem como do documento n.º 175, aos magistrados interessados. Após, à Diretoria-Geral para prosseguimento."

## DESPACHO DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

De 26/12/2023